

Id:13B5A47B1258F8F9



TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022

OBJETO: contratação de empresa para prestação dos serviços de revitalização das ruas e avenidas da zona urbana e das ruas dos Povoados da Zona Rural do Município de Cocal dos Alves – PI.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/93 e nº8.883/94

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Vistos etc,

O procedimento licitatório, modalidade Tomada de Preço, nº 002/2022 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a contratação de empresa para prestação dos serviços de revitalização das ruas e avenidas da zona urbana e das ruas dos Povoados da Zona Rural do Município de Cocal dos Alves – PI, conforme projeto técnico, em anexo, e de acordo com a Proposta de preço, consoante a necessidade da administração durante a vigência do presente contrato. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação deste Município. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento, modalidade Tomada de preço nº002/2022, nos termos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, e **ADJUDICO** o objeto licitado à firma: SOUSA E AMARAL LTDA, CNPJ:19.641.575/0001 – 11, cotando o valor **R\$133.533,75** (cento e trinta e três mil quinhentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), para o certame conforme proposta vencedora, nos termos apresentados pela Comissão Permanente de licitação no relatório, devendo-se, conseqüentemente, ser procedida à devida contratação.

Cumpra-se.

Cocal dos Alves, (PI), 20 de junho de 2022

Osmar de Sousa Vieira
Prefeito

Id:1518E9F36FE2F6F2



Lei de nº 276/2022 de 20 de junho de 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à Cessão de Uso do Mercado Público de currálinhos - Piauí na forma que especifica.

O Prefeito municipal de currálinhos – Piauí, no uso de suas atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município faz saber, que o poder legislativo municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Capítulo I

Da outorga da cessão do uso e exploração do mercado municipal

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a cessão de uso a título precário e oneroso de áreas do Mercado Público Municipal de Currálinhos – Piauí, localizado no Centro desta cidade;

Art. 2º. O uso das áreas do Mercado Público será concedido sem necessidade de procedimento licitatório àquelas pessoas que comprovarem efetivo exercício das atividades comerciais há 2(dois) anos ou mais, comprovadas por meio de declaração de duas testemunhas com firma reconhecida em cartório.

Art. 3º. Após a ocupação das supracitadas áreas, as vagas remanescentes do mercado deverão ser submetidas imediatamente processo licitatório respeitando-se os trâmites previstos em lei;

Art. 4º. A Cessão de Uso das áreas de que trata o artigo segundo poderá ser feita pelo período máximo de dois anos, prorrogáveis por mais dois anos. Após o decurso deste prazo ficará dispensado do procedimento licitatório aquele que cumprir as normas estabelecidas no Regulamento do Mercado Municipal;

Art. 5º. Os bens imóveis descritos no artigo primeiro desta lei serão utilizados exclusivamente para as atividades comerciais que deverão estar especificadas por meio Regulamento;

Art. 6º. A inobservância das condições estabelecidas nesta Lei, ou o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicará a revogação de pleno direito da sessão, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as identificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte da municipalidade, seja a que título for;

Art. 7º. Fica assegurada a Prefeitura Municipal de Currálinhos - Piauí o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão em caso de inadimplemento;

Art. 8º. A presente Cessão de uso é de caráter oneroso, mediante preço público definidos no anexo único da presente Lei, conforme o tamanho da área: se de pequeno, médio ou grande porte;

§ 1º. Haverá reajuste anual do valor conforme o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M);

Art. 9º. Será permitida a cobrança do referido do preço público a partir da comprovação da regularidade hidráulica e elétrica do Mercado Público;

Art. 10. A forma de recolhimento do referido preço público que trata esta lei será regulada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;

Art. 11. O Regulamento do Mercado Público Municipal deverá ser criado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias após a aprovação desta lei.

Art. 12. Todas as despesas relativas à cessão do direito de uso de que trata a presente lei, se houve, correrão às expensas do Concessionário;

Art. 13. As despesas decorrentes da presente lei, se houver, correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementados, se necessário;

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Currálinhos Piauí 20 de junho de 2022.

Currálinhos - Piauí, 20 de junho de 2022.

Everardo Lima Araujo
Everardo Lima Araujo
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TABELA DE PREÇO PÚBLICO REFERENTE A CESSÃO DE USO – ESPAÇOS MERCADO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO DE ÁREA	PEQUENO PORTE	SEMANAL R\$:	MENSAL R\$:
MESAS	0 a 2 m ²	R\$: 2,50	R\$: 10,00
BOX	0 a 4 m ²	R\$: 3,75	R\$: 15,00
LANCHONETE	0 a 4 m ²	R\$: 5,00	R\$: 20,00
TRAILERS	0 a 4 m ²	R\$: 6,25	R\$: 25,00

DENOMINAÇÃO DE ÁREA	MÉDIO PORTE	SEMANAL R\$:	MENSAL R\$:
MESAS	2,1 a 4m ²	R\$: 3,75	R\$: 15,00
BOX	4,1 a 6m ²	R\$: 5,00	R\$: 20,00
LANCHONETE	4,1 a 8m ²	R\$: 6,25	R\$: 25,00
TRAILERS	4,1 a 8m ²	R\$: 7,50	R\$: 30,00

DENOMINAÇÃO DE ÁREA	GRANDE PORTE	SEMANAL R\$:	MENSAL R\$:
MESAS	4,1m ² a mais	R\$: 5,00	R\$: 20,00
BOX	6,1m ² a mais	R\$: 6,25	R\$: 25,00
LANCHONETE	8,1m ² a mais	R\$: 7,50	R\$: 30,00
TRAILERS	8,1m ² a mais	R\$: 8,75	R\$: 35,00

Everardo Lima Araujo
Everardo Lima Araujo
Prefeito Municipal